

**PORTARIA GP/IPESAÚDE Nº 415 /2015
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015**

O Diretor Presidente do Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe - IPESAÚDE, criado pela Lei nº 5.853 de 20 de março de 2006, no uso de suas atribuições legais e disposto no artigo 22, VI e a Lei 2.148 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado de Sergipe):

CONSIDERANDO:

a necessidade de padronização dos materiais utilizados e pagos pelo IPESAÚDE nas internações hospitalares aos credenciados, e as diretrizes já estabelecidas em outros planos de saúde do Estado de Sergipe.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído na TABELA IPESAÚDE o código 0.91.03.4817 para o item denominado Equipo p/ bomba infusora - nutrição enteral para bomba de infusão no valor de R\$ 39,00(trinta e nove reais) cada unidade.

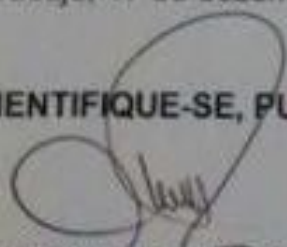
Art. 2º - A apresentação da fatura com qualquer código que não seja o do artigo primeiro não será acatada, ocorrendo glosa imediata.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de publicação no Diário Oficial do Estado.

Gabinete da Presidência do Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe – IPESAÚDE.

Aracaju, 17 de dezembro de 2015.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.



CHRISTIAN OLIVEIRA
Diretor Presidente do Ipesaúde

**PORTARIA GP/IPESAÚDE Nº 412/2015
DE 09 DE DEZEMBRO DE 2015**

O Diretor Presidente do Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe - IPESAÚDE, criado pela Lei nº 5.853 de 20 de março de 2006, no uso de suas atribuições legais e disposto no artigo 22, VI e a Lei 2.148 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado de Sergipe):

CONSIDERANDO:

a necessidade de padronização dos materiais utilizados e pagos pelo IPESAÚDE e seguindo as diretrizes já estabelecidas em outros planos de saúde no Estado de Sergipe.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído o código 0.91.03.0005, para o item denominado Equipo para bomba de infusão, no valor de R\$ 180,00 (centro e oitenta reais) cada unidade.

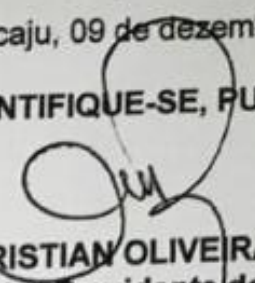
Art. 2º - A apresentação da fatura com qualquer código que não seja o do artigo primeiro não será acatado, ocorrendo glosa imediata.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de publicação no Diário Oficial do Estado.

Gabinete da Presidência do Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe - IPESAÚDE.

Aracaju, 09 de dezembro de 2015.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.



CHRISTIAN OLIVEIRA
Diretor Presidente do Ipesaúde